



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE nº 30, de 18 de fevereiro de 2025
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO CEFET-MG

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Mestrado em Automação e Sistemas.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Automação e Sistemas visa a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do Curso.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em Automação e Sistemas, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Automação e Sistemas.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Automação e Sistemas tem por objetivos:

I - proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto padrão de competência profissional e científica;

II - capacitar profissionais para atuar na área de Controle, Automação e Sistemas, sobretudo no planejamento e no processo de execução de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) nas linhas de pesquisa do curso;

III - formar pesquisadores capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico, otimizando processos e produtos de alto desempenho elétrico, eletrônico e computacional;

IV - pesquisar e desenvolver produtos e serviços englobando os sistemas de engenharia, energia, inovação, agricultura, gestão, entre outros, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

V - modelar, projetar e analisar sistemas complexos, concentrando-se particularmente em como os diferentes componentes interagem entre si e trabalham juntos, assegurando o desempenho eficiente do sistema, incluindo componentes eletrônicos, hardware e software para computadores e outros dispositivos;

VI - desenvolver e disseminar novas tecnologias e processos originados de pesquisas acadêmicas, integrando-os ao setor produtivo;

VII - desenvolver ferramentas para automação de processos e análise de grandes volumes de dados;

VIII - desenvolver aplicações e serviços de Inteligência das Coisas visando aplicações no sistema produtivo. Pesquisar os recursos e limitações de protocolos e sensores, baseados em problemas reais, de acordo com a demanda de mercado;

IX - pesquisar as ameaças de segurança a sistemas informatizados e as respectivas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

técnicas para mitigar essas ameaças; e

X - estudar e desenvolver pesquisas contemplando sistemas inteligentes para aplicações em controle, otimização, classificação e previsão.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 4º O Curso de Mestrado em Automação e Sistemas é organizado em uma área de concentração e, esta, em suas linhas de pesquisa.

§ 1º A área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, em torno da qual se organizam as atividades acadêmicas e científicas.

§ 2º As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes para o funcionamento do Curso, visando o aprimoramento e a melhoria do desempenho do mesmo.

§ 4º A representação de nova linha de pesquisa perante o Colegiado será feita, *pro tempore*, pelo professor proponente da nova linha de pesquisa.

Art. 5º A coordenação, a administração e a supervisão do Curso serão exercidas por um Colegiado.

Parágrafo único. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único. A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas deverá ser constituído por preferencialmente servidores/as docentes do CEFET/MG com a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º Para atuar no Curso, os/as docentes deverão ser credenciados, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

termos e prazos estabelecidos em edital aprovado pelo Colegiado e pelas Regras para Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Automação e Sistemas.
§ 2º Pesquisadores/as externos/as ao CEFET-MG com a titulação de Doutor ou grau equivalente poderão ser credenciados como membros do corpo docente do Curso, mediante edital e/ou regulamento específicos.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas será exercida pelo Colegiado do Curso, constituído por:

I - Coordenador/a do Programa, como membro nato e presidente do Colegiado (membro titular);

II - 1 (um/a) representante docente de cada área de concentração cadastrada no Curso, eleito/a dentre os docentes permanentes, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - 1 (um/a) representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido/a mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente permanente, pertencentes à respectiva linha tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e

IV - 1 (um/a) representante do corpo discente, escolhido/a mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º Os/As representantes docentes devem ser docentes permanentes do Curso.

§ 3º A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, de acordo com a norma vigente no CEFET-MG.

Art. 9º O/A Coordenador/a do Curso e o/a Coordenador/a Adjunto/a devem ser docentes permanentes e serão escolhidos mediante eleição direta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O/A Coordenador/a Adjunto/a substituirá o/a Coordenador/a em seus impedimentos, o auxiliará no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador/a, o/a Coordenador/a Adjunto/a assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 10. O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Parágrafo único. O Colegiado poderá expedir normas complementares e específicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

para seu funcionamento.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso;
- II - elaborar e homologar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso;
- III - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;
- IV - aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- V - aprovar pedidos de matrícula e rematrícula, pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas, pedidos de aproveitamento de créditos e pedidos de trancamento de matrícula;
- VI - analisar e aprovar representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado em Automação e Sistemas;
- VII - analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais;
- VIII - aprovar, mediante critérios estabelecidos por deliberação do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- IX - apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de dissertação;
- X - aprovar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
- XI - acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores do CEFET-MG;
- XII - estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação do CPPG.
- XIII - designar a Comissão de Seleção de novos alunos;
- XIV - aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao Curso, submetendo-o à aprovação do CPPG;
- XV - homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;
- XVI - aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XVII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;
- XVIII - aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Curso;
- XIX - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;
- XX - estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XXI - homologar o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXII - representar o curso junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- XXIII - propor à DPPG medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- XXIV - colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;
- XXV - aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do curso solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento;
- XXVI - reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG;
- XXVII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Curso;
- XXVIII - propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XXIX - propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as ao CPPG para homologação;
- XXX - julgar, em primeira instância, os casos omissos; e
- XXXI - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

Art. 12. Compete ao/à Coordenador/a do Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em situações urgentes, ou impeditivas de tramitação regular;
- IV - coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;
- V - delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- VII - remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;
- VIII - representar o Curso perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;
- IX - tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso; e
- X - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13. A admissão de novos/as alunos/as para o Curso de Mestrado em Automação e Sistemas será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Curso, têm matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas no Curso.

§ 3º Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Automação e Sistemas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 14. A admissão de novos alunos regulares e especiais para o Curso de Mestrado em Automação e Sistemas se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital com normas específicas e aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo CPPG.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, os itens especificados nos artigos 26 a 28 da Resolução CEPE nº 1/2022 ou outra que vier a substituir.

§ 2º O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso, e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Curso.

§ 3º Os alunos de cursos de graduação poderão se matricular como alunos especiais no Curso de Mestrado em Automação e Sistemas, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado de Curso, e de acordo com a Resolução CEPE nº 20/2022 ou outra que vier a substituir.

Art. 15. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - capacidade de orientação dos docentes do Curso;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III - programas de pesquisa em andamento;
- IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 3 (três) alunos regulares matriculados em elaboração de dissertação por Orientador docente permanente, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes colaboradores.

Art. 16. No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Automação e Sistemas, o/a candidato/a apresentará à Secretaria do Curso os seguintes documentos, no mínimo:

- I - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- II - histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;
- III - cópia de documento de identificação com foto e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

IV - comprovante de quitação da taxa de expediente relativa ao processo seletivo; e
V - projeto de pesquisa sobre tema específico da linha de pesquisa/área de concentração pretendida pelo candidato, em formato definido pelo Colegiado de Curso, para ingresso como aluno regular.

§ 1º Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso I deste artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no país ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2º O Colegiado de Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

§ 3º Os alunos de graduação que concorrerem a vagas para alunos especiais deverão seguir a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 17. Para ser admitido como aluno regular ou especial no Curso, o/a candidato/a deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado/a no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

II - apresentar documentos comprobatórios de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso, a critério do Colegiado de Curso;

III - cumprir todas as exigências do edital referentes à matrícula.

IV - assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do CEFET-MG referente aos produtos decorrentes de atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso de mestrado, conforme modelo aprovado pelo CPPG, para ingresso como aluno regular.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 18. O aluno regular do Curso deverá requerer matrícula, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º Todo aluno regular deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no Curso.

§ 2º O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.

Art. 19. O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas.

§ 1º O requerimento de trancamento parcial não poderá ser feito após transcorridos 25% do total do semestre letivo, fixando-se a data limite em Calendário Acadêmico.

§ 2º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

protocolado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§ 3º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas.

§ 4º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina ou atividade durante o Curso.

§ 5º Não será permitido o trancamento total de matrícula, exceto para casos autorizados pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. O aluno especial deverá requerer matrícula nas disciplinas aprovadas no Processo Seletivo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 21. O aluno especial poderá requerer ao Colegiado do Curso o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas.

Art. 22. Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas.

Art. 23. Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas obrigatórias e ter sido aprovado nas atividades de “Desenvolvimento de Proposta de Produto” e “Exame de Qualificação”, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de “Defesa de Dissertação”.

Parágrafo único. A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas e atividades é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Automação e Sistemas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. O Curso de Mestrado em Automação e Sistemas compõe-se de disciplinas, de atividades e de dissertação, vinculados às linhas de pesquisa/áreas de concentração do Curso.

Art. 25. O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 26. As disciplinas do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 27. As disciplinas do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 28. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aulas teóricas e/ou práticas (de 50 minutos cada).

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º É vetado o abono de faltas.

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 29. A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende quatro módulos de disciplinas:

- I - módulo de obrigatórias;
- II - módulo de nivelamento;
- III - módulo de específicas; e
- IV - elaboração de dissertação.

§ 1º O módulo de obrigatórias compreende disciplinas obrigatórias e visa proporcionar uma visão geral a respeito das linhas de pesquisa do curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador.

§ 2º O módulo de nivelamento compreende disciplinas optativas associadas a cada linha de pesquisa e que deverão ser cursadas pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja vinculado e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa/área de concentração do Curso.

§ 3º O módulo de específicas compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao Orientador mecanismos para direcionamento e início de acompanhamento de atividades de elaboração de projeto de dissertação.

§ 4º O módulo de elaboração de dissertação compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado.

Art. 30. O aluno regular deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Automação e Sistemas, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e atividades, conforme a tabela a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Primeiro semestre Seis créditos	Segundo semestre Seis créditos	Terceiro semestre Quatro créditos	Quarto semestre Nove créditos
Metodologia, Inovação e Propriedade Intelectual (3 créditos) Disciplina formadora obrigatória da linha (3 créditos)	Duas disciplinas de nivelamento (6 créditos)	Uma disciplina específica (3 créditos) Desenvolvimento de artigo, produto ou patente (1 crédito) Exame de Qualificação	Elaboração de dissertação (3 créditos) Defesa (6 créditos)

Art. 31. A defesa de dissertação de mestrado, com a entrega da versão final da dissertação, soma 6 (seis) créditos para o curso, sendo um requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Art. 32. As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- VI - natureza: obrigatória ou optativa;
- VII - indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;
- VIII - indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;
- IX - programa da disciplina;
- X - bibliografia de referência;
- XI - indicação dos docentes responsáveis;
- XII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo Único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 33. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente, desde que a nota obtida na mesma seja igual ou acima de 70 (Conceito C).

Art. 34. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Curso.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no *caput* não poderá ser superior a trinta e seis meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no Curso.

Art. 35. O rendimento escolar dos alunos do Curso será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a tabela a seguir:

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Muito Bom
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 00 a 59	E	Insuficiente

Art. 36. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo único. O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito.

Art. 37. O aluno regular será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG;
- II - se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;
- III - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV - se for reprovado duas vezes em disciplinas do Curso;
- V - se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70 (setenta).

Art. 38. O aluno regular deverá elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Automação e Sistemas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 2º O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do exame de qualificação.

Art. 39. O período de integralização do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado em Automação e Sistemas terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 6 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

CAPÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Todo aluno regular do Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um/a docente do Curso, doravante denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 2º Por proposta do Orientador, poderá haver coorientação acadêmica de membros internos ou externos ao corpo docente do curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 41. Compete ao Orientador:

- I - orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- II - exercer as demais atividades estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IX
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 42. Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas e atividades, em conformidade com o disposto no art. 30, exceto os 6 (seis) créditos de Defesa de Dissertação.
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no art. 38.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 43. O Orientador do candidato à defesa de dissertação deverá realizar o agendamento da banca de defesa no sistema acadêmico.

§ 1º Os exemplares da dissertação a ser submetida à banca examinadora deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso definirá as regras de defesa de dissertação.

§ 3º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação.

Art. 44. A sessão de defesa de dissertação será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo ao CEFET-MG, além de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio Curso.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no § 1º deste artigo.

Art. 45. Será considerado/a aprovado/a na defesa pública de dissertação o/a candidato/a que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de defesa pública de dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º A aprovação da dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação.

Art. 46. No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no art. 39.

Art. 47. Para obter o título de Mestre em Automação e Sistemas, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades;

II - ser aprovado em exame de qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de dissertação;

IV- entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 48. A emissão dos diplomas se dará pelo setor de registro acadêmico que estabelecerá sua formatação e os procedimentos para o encaminhamento de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

elaboração e registro nos órgãos competentes.

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49. O Programa de Pós-Graduação em Automação e Sistemas manterá uma política de autoavaliação de maneira a orientar diagnósticos e reflexões sobre as políticas e os procedimentos adotados pelo Programa, com vistas à geração de informação útil à tomada de decisão e ao alcance dos objetivos estabelecidos pela comunidade acadêmica e pela instituição em regulamentação própria estabelecida pelo Colegiado do Curso e adequado aos requisitos e itens de avaliação externa da CAPES.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado de Curso.